



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 08/2023 – DE 27 DE JANEIRO DE 2023

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**EMENTA:** "INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SER PAGA AO SERVIDOR DESIGNADO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATOR:** LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir gratificação de função a ser paga ao servidor designado como agente de contratação do Poder Executivo Municipal. De acordo com a proposição, a concessão de gratificação de função se dá por conta da designação, pelo chefe do Poder Executivo, de Servidor para atuar como agente de contratação, conforme exigência prevista na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (lei de Licitações e Contratos Administrativos).

### II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo 37, inciso, X, da Constituição Federal, "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". A nossa Lei Orgânica repete a mesma disposição contida no supracitado dispositivo constitucional em seu artigo 76, inciso X. Já o artigo 50, inciso II, traz disposição no sentido de que é de competência privativa do prefeito, a iniciativa de leis que versem sobre: "Art. 50. (...): I – (...); II - criação de cargos, empregos ou funções na administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração; III - (...); IV – (...)."

A Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), traz em seu Art. 62, *caput*, disposição nesse sentido: "Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção,



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício". Nossa legislação municipal, lei nº 884/06, nada dispõe nesse sentido, o que não impede seja concedida tal gratificação/retribuição pela autoridade competente (chefe do Poder Executivo no caso), tendo em conta a autorização prevista em nossa Lei Orgânica, obedecido o limite estabelecido em lei para os gastos com pessoal.

Portanto, a iniciativa de lei para concessão de aumento de remuneração dos servidores deve ser do chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.

### III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 08/2023 – de 27 de janeiro de 2023, encontra-se respaldado na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 16 de fevereiro de 2023.

  
Leonardo Rodrigues de Oliveira  
Relator



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

**PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos Andre Soares, em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, às 20h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2023 – de 27 de janeiro de 2023, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 16 de fevereiro de 2023.

  
Volmir Toledo de Souza

Presidente

  
Dioni Junior Ribeiro

Vice-Presidente

  
Leonardo Rodrigues de Oliveira

Membro

  
Marcos Andre Soares

Membro